



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR
Secretaria Mun. de Administração, Fazenda, Desenvolvimento e Planejamento

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 999370501
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

DECRETO EXECUTIVO Nº 117/2026 de 30 de outubro de 2026.

PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL
(Lei Municipal nº 191/2001)
Período: De 19/10/2026 a 19/11/2026.
Local: Mural da Prefeitura.

[Assinatura]
Laudir Arnildo Lobler
Chefe de Gabinete

Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Dilermando de Aguiar/RS, em consonância com as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica (Resolução CNE/CEB nº 7/2025), revoga o Decreto Executivo nº 015, de 16 de fevereiro de 2024, e dá outras providências.

JORGE ALBERTO PEREIRA SAIDELLES, Prefeito Municipal de Dilermando de Aguiar, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Municipal nº 651, de dezembro de 2013, que cria o Sistema Municipal de Educação, e

CONSIDERANDO o direito à educação como direito social e dever do Estado e da família, voltado ao pleno desenvolvimento da pessoa, nos termos dos arts. 205, 206, 208 e 211 da Constituição Federal, e o dever de assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, os direitos previstos no seu art. 227;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), em especial o art. 29, que define a finalidade da Educação Infantil como o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade; o art. 31, que fixa para a Educação Infantil a carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas em 200 (duzentos) dias, o atendimento de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias na jornada integral, a avaliação mediante acompanhamento e registro, sem objetivo de promoção, e a frequência mínima de 60% (sessenta por cento); o art. 32, que trata dos objetivos do Ensino Fundamental; o art. 34, caput e § 2º, que determina a progressiva ampliação da jornada no Ensino Fundamental para o regime de tempo integral; e o art. 87, § 5º, que orienta a progressão das redes públicas para o regime de escolas de tempo integral;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial os arts. 3º, 4º e 53, que asseguram a proteção integral e o direito à educação visando ao pleno desenvolvimento da pessoa;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica; a Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI), cujo art. 5º considera em tempo integral a jornada igual ou superior a sete horas diárias,

[Assinatura]
Jorge



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR
Secretaria Mun. de Administração, Fazenda, Desenvolvimento e Planejamento

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 999370501
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

compreendendo o tempo total em que a criança permanece na instituição; e a Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, cujo art. 36 considera de período integral a jornada de, no mínimo, sete horas diárias, perfazendo carga horária anual de, pelo menos, 1.400 (mil e quatrocentas) horas;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), instituída pela Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que define os direitos de aprendizagem e desenvolvimento e os campos de experiências da Educação Infantil e as competências gerais, as áreas do conhecimento e as habilidades do Ensino Fundamental; a Resolução CNE/CEB nº 1, de 4 de outubro de 2022, que institui as normas sobre Computação na Educação Básica, complementar à BNCC; e o Referencial Curricular Gaúcho (RCG), que orienta a elaboração dos currículos no Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil, de caráter mandatório, e os Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil (MEC, 2024), que estabelecem os critérios de qualidade para a oferta, a organização dos espaços, dos tempos, dos materiais, das interações e das condições de trabalho na Educação Infantil;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, e a prioridade conferida à alfabetização e ao acompanhamento das aprendizagens nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2026-2036, cujo objetivo referente à Educação Integral em Tempo Integral projeta a oferta em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, atendendo pelo menos 35% (trinta e cinco por cento) dos estudantes da educação básica até o quinto ano de vigência, e em, no mínimo, 65% (sessenta e cinco por cento) das escolas públicas, atendendo pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos estudantes, até o final de sua vigência; e a Lei Municipal nº 715, de 19 de junho de 2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação com vigência de 10 (dez) anos, bem como a necessidade de elaboração do novo Plano Municipal de Educação em consonância com o novo PNE;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), e o Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021, que

George
[assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR
Secretaria Mun. de Administração, Fazenda, Desenvolvimento e Planejamento

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 999370501
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

considera em tempo integral a jornada escolar igual ou superior a sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais durante todo o período letivo;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral (PETI); a Portaria MEC nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas no âmbito do Programa; a Portaria MEC nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, que define diretrizes para a ampliação da jornada escolar na perspectiva da Educação Integral; a Resolução FNDE nº 13, de 29 de outubro de 2025; e a Resolução CIF nº 23, de 17 de março de 2026, que estabelece diretrizes para a destinação de recursos do Fundeb à criação de matrículas em tempo integral;

CONSIDERANDO o art. 28 da LDB, que assegura à população rural as adaptações necessárias às peculiaridades da vida no campo, inclusive quanto aos conteúdos curriculares, à organização escolar e ao calendário; a Resolução CNE/CEB nº 1, de 3 de abril de 2002, que institui as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo; a Resolução CNE/CEB nº 2, de 28 de abril de 2008, que estabelece diretrizes complementares para a Educação Básica do Campo; e o Decreto Federal nº 7.352, de 4 de novembro de 2010, que dispõe sobre a política de Educação do Campo;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, e o direito ao Atendimento Educacional Especializado (AEE) ao longo de toda a jornada escolar;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 15.766, de 20 de dezembro de 2021, que inclui critérios educacionais, baseados em indicadores de aprendizagem e de equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos, no cálculo do retorno do ICMS aos Municípios do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, organizadas em seis dimensões estratégicas – acesso e permanência com equidade; gestão democrática da política; articulação intersetorial e integração com os territórios; currículo, práticas pedagógicas e avaliação; valorização e desenvolvimento profissional de educadores; e monitoramento e avaliação –, e que determina, em seus arts. 18 e 19, a observância das especificidades da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 1, de 2 de fevereiro de 2026, e a Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, que alteraram o art. 28 da Resolução

Yorge
[Signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR
Secretaria Mun. de Administração, Fazenda, Desenvolvimento e Planejamento

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 999370501
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

CNE/CEB nº 7/2025, fixando até 31 de outubro de 2026 o prazo para que os sistemas de ensino revisem, atualizem ou, quando inexistentes, instituem ato normativo específico da política de Educação Integral em Tempo Integral, com apreciação do respectivo conselho de educação;

CONSIDERANDO o Decreto Executivo nº 015, de 16 de fevereiro de 2024, que instituiu o Programa de Educação em Tempo Integral nas escolas municipais, e o Parecer CMEDA nº 001/2022, que autorizou o funcionamento do Turno Integral na Escola Municipal de Educação Infantil Criança Feliz, cuja experiência é preservada e atualizada por este Decreto;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, DOS CONCEITOS E DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Dilermando de Aguiar/RS, vinculada ao Sistema Municipal de Ensino, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Base Nacional Comum Curricular, as Diretrizes Curriculares Nacionais e as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral (Resolução CNE/CEB nº 7/2025).

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – **Educação Integral:** concepção de educação que visa ao desenvolvimento pleno dos estudantes em suas dimensões cognitiva, física, social, emocional, psicossocial, ética, ambiental, política, econômica e cultural, independentemente de a jornada ser parcial ou integral;

II – **Educação em Tempo Integral:** forma de organização da oferta com jornada escolar igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, de forma regular e permanente, articulada a uma proposta curricular coerente com a concepção de Educação Integral;

III – **Justiça curricular:** princípio de organização do currículo que prioriza conhecimentos e práticas orientados para a garantia de uma vida digna para todas as pessoas, para a ética do cuidado e para a superação das desigualdades, discriminações e exclusões.

Parágrafo único. A ampliação do tempo de permanência na escola não se confunde com a simples justaposição de turnos ou de atividades desconectadas, devendo assegurar a indissociabilidade entre a oferta da matrícula em tempo integral e a adoção de proposta curricular integrada, nos termos do art. 3º, § 1º, da Resolução CNE/CEB nº 7/2025.

Yorge



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR
Secretaria Mun. de Administração, Fazenda, Desenvolvimento e Planejamento

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 999370501
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

Art. 3º A Educação Integral em Tempo Integral será ofertada na Rede Municipal de Ensino, na Educação Infantil (creche e pré-escola) e no Ensino Fundamental, nas unidades e turmas autorizadas pelo Conselho Municipal de Educação, segundo uma ou mais das seguintes formas de oferta:

I – Escolas exclusivas de tempo integral, com a totalidade das matrículas e das turmas em jornada ampliada; e

II – Escolas mistas, com parte das turmas em jornada ampliada e parte em jornada parcial.

Parágrafo único. Neste momento de implantação, a Rede Municipal priorizará a consolidação e a qualificação da oferta em tempo integral já existente, sendo a ampliação para novas unidades, turmas ou etapas objeto de planejamento e de ato próprio, quando houver condições pedagógicas, estruturais e financeiras, ouvidos a comunidade escolar e o Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º Integram a Rede Municipal de Ensino, para os fins deste Decreto, as seguintes unidades escolares:

I – **Escola Municipal de Educação Infantil Criança Feliz** – Unidade do Proinfância, situada na Rua Maurício Picantet, nº 30, Centro, que atende a Educação Infantil nos níveis de creche e pré-escola;

II – **Escola Municipal de Ensino Fundamental José Antônio Azambuja**, situada na área urbana do Município, que atende os anos iniciais do Ensino Fundamental; e

III – **Escola Municipal de Ensino Fundamental Valentim Bastianello**, escola do campo situada na localidade de São José da Porteirinha, interior do Município, que atende da pré-escola ao 9º (nono) ano do Ensino Fundamental.

§ 1º A Escola Municipal de Educação Infantil Criança Feliz oferta o Turno Integral nos níveis de creche e pré-escola, autorizado pelo Parecer CMEDA nº 001/2022, aprovado em 4 de abril de 2022, com jornada de 9 (nove) horas diárias, e observará as especificidades da Educação Infantil previstas no Capítulo IV deste Decreto.

§ 2º Na Escola Municipal de Ensino Fundamental José Antônio Azambuja, a implantação do tempo integral está prevista a partir do ano letivo de 2027, com jornada de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias, ficando condicionada à conclusão do processo de avaliação

George



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR
Secretaria Mun. de Administração, Fazenda, Desenvolvimento e Planejamento

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 999370501
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

conduzido pela Secretaria Municipal de Educação, à adequação do Projeto Político-Pedagógico e do Regimento Escolar e à autorização do Conselho Municipal de Educação, observadas as especificidades do Ensino Fundamental previstas no Capítulo V deste Decreto.

§ 3º A Escola Municipal de Ensino Fundamental Valentim Bastianello funciona em jornada parcial, não havendo, no momento, previsão de implantação do tempo integral, e observará, no que couber, as disposições deste Decreto relativas à Educação Infantil, na pré-escola, ao Ensino Fundamental e à Educação do Campo, inclusive para fins de planejamento de eventual oferta futura.

§ 4º A criação, a desativação ou a alteração das etapas atendidas pelas unidades escolares não dependerá de alteração deste Decreto, observadas as normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 5º A jornada das Escolas em Tempo Integral deverá garantir, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais de efetivo trabalho educativo, de forma regular e permanente durante todo o período letivo, observadas as especificidades de cada etapa:

I – Na Educação Infantil, a jornada compreende o tempo total em que a criança permanece na instituição, nos termos do art. 31, inciso III, da LDB e do art. 5º das DCNEI, respeitados os ritmos, as necessidades e os direitos dos bebês e das crianças;

II – No Ensino Fundamental, a jornada perfará carga horária anual de, pelo menos, 1.400 (mil e quatrocentas) horas, nos termos do art. 36 da Resolução CNE/CEB nº 7/2010.

§ 1º A jornada semanal poderá ser organizada em 5 (cinco) dias, com 7 (sete) horas diárias, ou em outra distribuição que totalize 35 (trinta e cinco) horas semanais, desde que compatível com a etapa atendida, com o transporte escolar e com o bem-estar dos estudantes, devendo o horário de início e término constar do Regimento Escolar e do Projeto Político-Pedagógico (PPP) de cada escola.

§ 2º Integram a jornada escolar e compõem o processo educativo os tempos de acolhimento, alimentação, higiene, descanso, socialização, convivência, deslocamento interno e transição entre atividades, que deverão ser planejados com intencionalidade pedagógica e acompanhados por profissionais da escola.

§ 3º O calendário escolar observará a carga horária mínima anual e os dias letivos previstos no art. 24, inciso I, e no art. 31, inciso II, da LDB, e a frequência mínima exigida para cada etapa.

George
[Assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR
Secretaria Mun. de Administração, Fazenda, Desenvolvimento e Planejamento

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 999370501
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

Art. 6º São princípios da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, além dos previstos no art. 206 da Constituição Federal e no art. 3º da LDB:

I – O reconhecimento da educação como direito humano, público e subjetivo, e da educação escolar como parte inegociável de sua materialização;

II – A qualidade socialmente referenciada e a equidade educacional;

III – A garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento definidos na BNCC, nas Diretrizes Curriculares Nacionais e no currículo do Sistema Municipal de Ensino, elaborado com base no Referencial Curricular Gaúcho;

IV – A indissociabilidade entre cuidar e educar ao longo de toda a educação básica, com especial atenção aos bebês e às crianças;

V – A justiça curricular;

VI – O reconhecimento das múltiplas formas de realização da Educação Integral, a partir das singularidades dos sujeitos, da comunidade escolar e do território, inclusive do campo;

VII – A promoção e a defesa dos direitos humanos, da diversidade e da inclusão, com valorização das identidades étnico-raciais, culturais, religiosas, territoriais, de gênero, geracionais e das pessoas com deficiência;

VIII – A integração dos temas contemporâneos transversais da BNCC, com ênfase na Educação em Direitos Humanos, na Educação Ambiental e na Educação para as Relações Étnico-raciais;

IX – A articulação intersetorial com as políticas de saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente, agricultura, segurança alimentar e direitos da criança e do adolescente;

X – A promoção da sustentabilidade socioambiental e da justiça climática;

XI – A valorização dos profissionais da educação, do planejamento coletivo e da formação continuada;

XII – A gestão democrática e participativa da escola e do território educativo; e

XIII – O monitoramento, a avaliação e a melhoria contínua da oferta.



CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES

Art. 7º São diretrizes da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I – A oferta das matrículas em tempo integral orientada pela concepção de Educação Integral, sem qualquer mecanismo de seleção que viole a igualdade de condições de acesso e permanência;

II – A priorização, na distribuição das matrículas em tempo integral, das escolas, territórios e estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, considerando indicadores de aprendizagem, renda, raça/cor, gênero, deficiência e localização geográfica;

III – A continuidade da matrícula em tempo integral ao longo das etapas, com atenção especial às transições entre a creche e a pré-escola, entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental e entre os anos iniciais e os anos finais;

IV – O compromisso do currículo com os direitos de aprendizagem e desenvolvimento de cada etapa e modalidade ao longo de toda a jornada;

V – A superação da lógica de turno e contraturno, em favor de um currículo integrado e integrador de experiências;

VI – O respeito às especificidades da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, nos termos dos Capítulos IV e V deste Decreto;

VII – O fomento a práticas educativas interdisciplinares, investigativas, lúdicas e participativas, superando a fragmentação dos conhecimentos;

VIII – A utilização de material didático contextualizado, acessível, diversificado e sustentável;

IX – A participação ativa dos estudantes, em perspectiva de autonomia progressiva, inclusive por meio de grêmios, conselhos mirins ou instâncias equivalentes;

X – A construção de arranjos locais de integração entre a escola, o território e a comunidade, valorizando os saberes e as práticas socioculturais do campo e da cidade;

XI – A melhoria contínua da infraestrutura física e pedagógica, assegurando acessibilidade e ambientes que favoreçam a diversificação das experiências;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR
Secretaria Mun. de Administração, Fazenda, Desenvolvimento e Planejamento

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 999370501
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

XII – A melhoria contínua das condições de trabalho dos profissionais da educação, buscando-se, sempre que possível, a dedicação exclusiva do professor a uma única unidade em tempo integral;

XIII – O atendimento à demanda por tempo integral da Educação do Campo e da Educação Especial na perspectiva inclusiva; e

XIV – A prevenção e o enfrentamento à infrequência, ao abandono e às violências no ambiente escolar, com promoção de clima escolar e convivência democráticos.

CAPÍTULO III

DO CURRÍCULO INTEGRADO E DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

Art. 8º O currículo da Educação Integral em Tempo Integral fundamenta-se nos direitos de aprendizagem e desenvolvimento, nas competências e habilidades expressos na BNCC, nas macroáreas dos Temas Contemporâneos Transversais, no Referencial Curricular Gaúcho e no currículo do Sistema Municipal de Ensino, nos termos do art. 16 da Resolução CNE/CEB nº 7/2025.

§ 1º O currículo será desenvolvido de forma integrada ao longo de toda a jornada, assegurando coerência sistêmica entre currículo, práticas pedagógicas e avaliação, e articulando diferentes modalidades de organização do trabalho pedagógico, tais como atividades permanentes, sequências didáticas e projetos.

§ 2º As Atividades Curriculares de Tempo Integral (ACTIs) integram a estrutura curricular da escola, possuem intencionalidade pedagógica e estarão previstas no PPP, não constituindo atividades complementares desvinculadas do currículo.

§ 3º As ACTIs poderão ser desenvolvidas no ambiente escolar ou em ginásios, centros comunitários, praças, parques, propriedades rurais, áreas verdes e outros espaços do território, mediante planejamento pedagógico, autorização das famílias quando necessária e garantia de segurança, acessibilidade, transporte e acompanhamento.

§ 4º A participação de oficinairos, monitores, estagiários ou parceiros externos, quando houver, não substitui a responsabilidade pedagógica do professor nem da equipe da escola, devendo as atividades ser planejadas e acompanhadas pela coordenação pedagógica.

Art. 9º Cada Escola em Tempo Integral contará com um Coordenador Pedagógico de Tempo Integral, preferencialmente integrante da equipe pedagógica, responsável pela



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR
Secretaria Mun. de Administração, Fazenda, Desenvolvimento e Planejamento

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 999370501
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

organização, pelo acompanhamento e pela articulação curricular da jornada ampliada, em conjunto com a direção e a coordenação pedagógica.

§ 1º São requisitos para o exercício da função de Coordenador Pedagógico de Tempo Integral:

I – Possuir formação em nível superior, em curso de licenciatura, preferencialmente em Pedagogia, observadas as disposições da legislação municipal que regulamenta o exercício das funções pedagógicas;

II – Possuir experiência comprovada na docência ou na atuação em funções pedagógicas na Educação Básica;

III – Demonstrar conhecimento sobre os fundamentos da Educação Integral, a organização curricular e as especificidades da oferta em Tempo Integral na Educação Infantil e no Ensino Fundamental;

IV – Possuir capacidade de planejamento, articulação, acompanhamento e avaliação das práticas pedagógicas, bem como de organização dos tempos, espaços e experiências educativas;

V – Apresentar disponibilidade e compromisso com o planejamento coletivo, o diálogo com a comunidade escolar e a articulação entre os profissionais envolvidos na jornada ampliada.

§ 2º O Coordenador Pedagógico de Tempo Integral deverá participar de formação continuada específica, promovida ou reconhecida pela Secretaria Municipal de Educação, contemplando, no mínimo:

I – Concepções, fundamentos, princípios e diretrizes da Educação Integral em Tempo Integral;

II – Currículo integrado, BNCC, Referencial Curricular Gaúcho e organização das Atividades Curriculares de Tempo Integral (ACTIs);

III – Práticas pedagógicas participativas, interdisciplinares, investigativas e contextualizadas, respeitando as especificidades da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;

IV – Organização e gestão dos tempos, espaços, rotinas e experiências educativas, considerando o desenvolvimento integral dos estudantes;

V – Educação inclusiva, Atendimento Educacional Especializado (AEE), equidade e respeito à diversidade;

VI – Planejamento coletivo, acompanhamento das aprendizagens, avaliação formativa, documentação pedagógica e monitoramento de indicadores educacionais;

VII – Articulação intersetorial, proteção integral da criança e do adolescente e fortalecimento da relação entre escola, família e comunidade;



VIII – Educação do campo, valorização dos saberes territoriais e integração entre os conhecimentos escolares e as experiências socioculturais da comunidade.

§ 3º Compete ao Coordenador Pedagógico de Tempo Integral:

- I – Acompanhar a implementação e a execução do currículo integrado e das ACTIs;
- II – Articular o planejamento entre professores e demais profissionais envolvidos na jornada ampliada;
- III – Acompanhar os registros de frequência e a organização das atividades desenvolvidas ao longo da jornada;
- IV – Promover momentos de estudo, reflexão e avaliação das práticas pedagógicas;
- V – Acompanhar os indicadores de aprendizagem, desenvolvimento, participação e permanência dos estudantes, propondo, em conjunto com a equipe escolar, estratégias de aprimoramento da oferta;
- VI – Atuar em parceria com a direção escolar e a Secretaria Municipal de Educação, visando à qualidade e à efetivação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 10. Cada Escola em Tempo Integral elaborará ou revisará seu Projeto Político-Pedagógico e seu Regimento Escolar, com participação da comunidade escolar, incorporando a concepção de Educação Integral, a organização dos tempos e espaços, o currículo integrado, a avaliação, o registro da frequência e as formas de participação das famílias, consideradas as identidades culturais, linguísticas e étnicas dos estudantes e as características do território.

Art. 11. O planejamento das práticas pedagógicas promoverá, sempre que possível, a participação de mestres de saberes e da cultura popular do território, a integração com o mundo do trabalho e com os arranjos produtivos locais, e o uso pedagógico ético, crítico e responsável das tecnologias digitais.

CAPÍTULO IV

DAS ESPECIFICIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 12. A Educação Infantil em tempo integral, na creche e na pré-escola, observará as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (Resolução CNE/CEB nº 5/2009), a BNCC, as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil (Resolução CNE/CEB nº 1/2024) e os Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil, devendo promover a ampliação e a diversificação de oportunidades qualificadas para o

Handwritten signature in blue ink.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR
Secretaria Mun. de Administração, Fazenda, Desenvolvimento e Planejamento

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 999370501
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

pleno exercício dos direitos de aprendizagem, nos termos do art. 18 da Resolução CNE/CEB nº 7/2025.

§ 1º A criança é reconhecida como sujeito histórico e de direitos, que, nas interações, relações e práticas cotidianas, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e produz cultura.

§ 2º As práticas pedagógicas terão como eixos estruturantes as interações e a brincadeira, e garantirão, ao longo de toda a jornada, a indissociabilidade entre cuidar e educar.

Art. 13. A organização curricular da Educação Infantil em tempo integral será estruturada:

I – Pelos direitos de aprendizagem e desenvolvimento de conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se;

II – Pelos campos de experiências da BNCC: “O eu, o outro e o nós”; “Corpo, gestos e movimentos”; “Traços, sons, cores e formas”; “Escuta, fala, pensamento e imaginação”; e “Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações”;

III – Pelos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento organizados por grupos etários – bebês, crianças bem pequenas e crianças pequenas –, considerada a flexibilidade necessária ao respeito aos ritmos individuais; e

IV – Pelas experiências pedagógicas planejadas pelos professores a partir da escuta e da observação das crianças.

§ 1º Na Educação Infantil, as ACTIs serão organizadas como experiências integradas aos campos de experiências, sendo vedada a organização da jornada em disciplinas, aulas ou oficinas estanques, bem como a antecipação de conteúdo, práticas de escolarização e avaliações próprias do Ensino Fundamental.

§ 2º As experiências com a leitura e a escrita, com a matemática, com as linguagens artísticas, com a natureza e com o movimento ocorrerão de forma lúdica e contextualizada, por meio de brincadeiras, narrativas, explorações e investigações próprias da infância.

Art. 14. A rotina da Educação Infantil em tempo integral assegurará:

I – O acolhimento diário das crianças e das famílias e o período de inserção e adaptação planejado com as famílias, especialmente na creche;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR
Secretaria Mun. de Administração, Fazenda, Desenvolvimento e Planejamento

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 999370501
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

II – Tempos de alimentação, higiene e sono ou repouso respeitosos, sem imposições uniformes, observados os ritmos e as necessidades individuais, com espaços, mobiliário e materiais adequados;

III – A alternância entre momentos individuais, em pequenos grupos e coletivos, entre atividades de maior e menor movimento, e entre propostas dirigidas e de livre escolha das crianças;

IV – O acesso diário a áreas externas e a experiências com a natureza, em condições de segurança;

V – Ambientes organizados com materiais diversificados, acessíveis, seguros e não estruturados, que favoreçam a autonomia, a exploração e a criação; e

VI – A estabilidade dos vínculos, com a presença contínua de professores de referência para cada turma, evitando-se o rodízio excessivo de adultos ao longo da jornada.

§ 1º A composição das turmas e a relação entre o número de crianças e de professores e demais profissionais observarão as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil e as normas do Conselho Municipal de Educação, considerada a faixa etária e a presença de crianças com deficiência.

§ 2º A docência na Educação Infantil será exercida por professores habilitados nos termos do art. 62 da LDB, apoiados, quando necessário, por profissionais de apoio, sem prejuízo da responsabilidade pedagógica do professor pela turma durante toda a jornada.

Art. 15. A avaliação na Educação Infantil far-se-á mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação, nos termos do art. 31, incisos I e V, da LDB e das DCNEI, utilizando-se múltiplos registros, tais como documentação pedagógica, portfólios, fotografias, produções das crianças e relatórios descritivos, compartilhados periodicamente com as famílias.

Parágrafo único. É vedada a aplicação de testes ou avaliações de prontidão como condição para o acesso, a permanência ou a passagem ao Ensino Fundamental.

Art. 16. A transição da Educação Infantil para o Ensino Fundamental será planejada de forma articulada entre as escolas e as equipes envolvidas, garantindo a continuidade dos processos de aprendizagem, a ludicidade e o acolhimento das crianças e das famílias, com compartilhamento dos registros que expressem o percurso de cada criança.



CAPÍTULO V

DAS ESPECIFICIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 17. O Ensino Fundamental em tempo integral observará as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos (Resolução CNE/CEB nº 7/2010), a BNCC, suas normas complementares e o Referencial Curricular Gaúcho, devendo promover o aprofundamento e a diversificação das aprendizagens, priorizando atividades que favoreçam o desenvolvimento integral dos estudantes e contemplem as diferentes dimensões do conhecimento, da cultura e da vida social, nos termos do art. 19 da Resolução CNE/CEB nº 7/2025.

§ 1º A matriz curricular será composta pelas áreas do conhecimento e pelos componentes curriculares da BNCC – Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza, Ciências Humanas e Ensino Religioso, observada, quanto a este último, a matrícula facultativa, nos termos da legislação vigente – e pelos Eixos Temáticos da parte diversificada, desenvolvidos de forma integrada e, sempre que possível, alternada ao longo da jornada, orientados pelas competências gerais da Educação Básica.

§ 2º A organização da jornada evitará a concentração dos componentes da BNCC em um turno e das ACTIs em outro, distribuindo-os de modo equilibrado ao longo do dia.

Art. 18. Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, a Educação em Tempo Integral priorizará:

I – A alfabetização plena das crianças, com foco na consolidação até o final do 2º (segundo) ano, em consonância com a BNCC, com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e com as metas do Plano Nacional de Educação, abrangendo a leitura, a escrita e os conhecimentos matemáticos;

II – A organização dos três primeiros anos como bloco pedagógico contínuo, assegurando a progressão das aprendizagens, nos termos do art. 30 da Resolução CNE/CEB nº 7/2010;

III – A continuidade das experiências lúdicas e das práticas próprias da Educação Infantil na transição para o 1º (primeiro) ano; e

IV – O acompanhamento individualizado e a recomposição das aprendizagens, com base em diagnósticos periódicos.

[Handwritten signature in blue ink]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR
Secretaria Mun. de Administração, Fazenda, Desenvolvimento e Planejamento

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 999370501
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

Art. 19. Nos anos finais do Ensino Fundamental, quando ofertados em tempo integral, a jornada ampliada priorizará o protagonismo e a participação dos estudantes, o aprofundamento das áreas do conhecimento, a investigação científica, o projeto de vida em perspectiva socialmente referenciada e o acolhimento na transição dos anos iniciais para os anos finais.

Art. 20. Os Eixos Temáticos e as ACTIs do Ensino Fundamental serão definidos no PPP de cada escola, conforme a realidade social e os interesses dos estudantes, a partir das seguintes possibilidades:

I – Acompanhamento pedagógico e recomposição das aprendizagens em Língua Portuguesa e Matemática, de caráter obrigatório, ministrado por professores habilitados, com metodologias diferenciadas e uso de materiais manipuláveis;

II – Leitura, literatura e produção textual;

III – Linguagens artísticas e culturais, como teatro, música, dança e artes visuais;

IV – Cultura corporal, práticas esportivas, jogos tradicionais e rurais e lazer;

V – Iniciação científica, educação digital e computação, em consonância com a Resolução CNE/CEB nº 1/2022;

VI – Educação ambiental, sustentabilidade, alimentação saudável e saberes do campo;

VII – Cidadania, direitos humanos, educação fiscal, educação financeira e empreendedorismo;

VIII – Língua estrangeira, inglês e/ou espanhol;

IX – Convivência, fortalecimento de vínculos e competências socioemocionais; e

X – Projeto de vida, preferencialmente nos anos finais.

§ 1º O componente previsto no inciso I deste artigo será organizado a partir dos resultados das avaliações diagnósticas e não se confundirá com a repetição das aulas regulares, devendo diversificar estratégias, agrupamentos e materiais.

Art. 21. A avaliação da aprendizagem no Ensino Fundamental será contínua e cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, nos termos do art. 24, inciso V, da LDB, e considerará os componentes da BNCC e as ACTIs de forma integrada, conforme os critérios definidos no Regimento Escolar.

Handwritten signature in blue ink.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR
Secretaria Mun. de Administração, Fazenda, Desenvolvimento e Planejamento

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 999370501
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

§ 1º Os resultados das avaliações internas e das avaliações externas, como o Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) e o Sistema de Avaliação do Rendimento Escolar do Rio Grande do Sul (Saers), serão utilizados de forma diagnóstica para orientar o planejamento e as intervenções pedagógicas, vedada sua utilização para fins de seleção de estudantes para o tempo integral.

§ 2º A frequência será registrada em toda a jornada, observado o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas, nos termos do art. 24, inciso VI, da LDB.

CAPÍTULO VI

DOS PARÂMETROS DE QUALIDADE E DAS CONDIÇÕES DE OFERTA

Art. 22. A oferta de matrículas em tempo integral será acompanhada de diagnóstico permanente das condições de cada unidade escolar, considerando, no mínimo:

I – Infraestrutura física e pedagógica, acessibilidade, espaços para alimentação, higiene, repouso, práticas esportivas, culturais e de convivência, áreas externas e áreas verdes;

II – Quadro de profissionais, sua habilitação, sua jornada e sua formação;

III – Alimentação escolar compatível com a jornada ampliada, conforme as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), com cardápio elaborado por nutricionista e prioridade à aquisição de gêneros da agricultura familiar local;

IV – Transporte escolar seguro, regular e compatível com os horários da jornada integral, especialmente para os estudantes residentes na zona rural, evitando-se tempos de deslocamento que comprometam o bem-estar das crianças;

V – Materiais pedagógicos, mobiliário e equipamentos adequados a cada faixa etária;
e

VI – a regularidade dos atos de autorização de funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação.

§ 1º Os parâmetros de qualidade da Educação Infantil observarão as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil e os Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil.

§ 2º Os parâmetros de qualidade do Ensino Fundamental considerarão os indicadores de aprendizagem e de fluxo escolar, o atendimento às metas do Plano Nacional e do Plano

Yorgi
[assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR
Secretaria Mun. de Administração, Fazenda, Desenvolvimento e Planejamento

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 999370501
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

Municipal de Educação, os indicadores de equidade e os resultados de instrumentos participativos de autoavaliação institucional, tais como os Indicadores da Qualidade na Educação.

§ 3º A composição das turmas observará as normas do Sistema Municipal de Ensino, evitando a superlotação e assegurando condições adequadas de ensino e de atendimento individualizado.

Art. 23. A equipe pedagógica e administrativa das Escolas em Tempo Integral será preferencialmente formada por profissionais com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, buscando-se, sempre que possível, sua dedicação exclusiva a uma única unidade escolar, de modo a assegurar a continuidade pedagógica e o planejamento coletivo.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação promoverá formação continuada em serviço, com conteúdo comuns e específicos para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental, abrangendo currículo integrado, inclusão, avaliação, alfabetização, práticas lúdicas, gestão dos tempos e espaços e proteção integral, estendida aos profissionais não docentes.

§ 2º Será assegurado tempo para planejamento coletivo, nos termos da legislação aplicável ao magistério público municipal.

Art. 24. A Educação Integral em Tempo Integral assegurará acessibilidade, participação, aprendizagem e permanência dos estudantes público da Educação Especial, garantindo o Atendimento Educacional Especializado (AEE) de forma articulada às demais atividades da jornada, e os profissionais de apoio necessários, nos termos da Lei nº 13.146/2015, vedado que a ampliação da jornada produza barreiras adicionais à participação.

Art. 25. Na escola do campo, a Educação Integral em Tempo Integral observará as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo e o art. 28 da LDB, assegurando:

I – Currículo contextualizado à realidade do campo, valorizando a agricultura familiar, o trabalho, a cultura campeira e os saberes da comunidade local, articulados à BNCC e ao Referencial Curricular Gaúcho;

II – Organização da jornada e do calendário compatível com os horários do transporte escolar e, quando necessário, com as peculiaridades da vida no campo, sem prejuízo da carga horária mínima;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR
Secretaria Mun. de Administração, Fazenda, Desenvolvimento e Planejamento

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 999370501
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

III – Transporte escolar que minimize o tempo de deslocamento dos estudantes, preferencialmente no próprio território;

IV – Práticas pedagógicas adequadas às turmas multisseriadas, quando existentes, com agrupamentos flexíveis e planejamento específico;

V – Aproveitamento pedagógico dos espaços do entorno, como hortas, propriedades rurais, áreas naturais e espaços comunitários, mediante planejamento e garantia de segurança;

VI – Alimentação escolar com prioridade à aquisição de gêneros da agricultura familiar local; e

VII – participação da comunidade do campo na elaboração e na avaliação do Projeto Político-Pedagógico.

Art. 26. A eventual ampliação da oferta de Educação Integral em Tempo Integral será precedida de Plano de Expansão, a ser instituído por ato próprio em momento oportuno, após a consolidação da oferta atual, contendo diagnóstico com dados oficiais atualizados, metas, necessidades de infraestrutura, de pessoal, de alimentação e de transporte, estimativa de custos e cronograma.

CAPÍTULO VII

DO PLANEJAMENTO, DA GESTÃO E DO FINANCIAMENTO

Art. 27. A Secretaria Municipal de Educação realizará planejamento sistêmico para a manutenção e a qualificação das matrículas em tempo integral, viabilizando as condições estruturais, pedagógicas, de alimentação, de transporte, de equipamentos e de pessoal necessárias à sua efetivação.

Art. 28. A Educação Integral em Tempo Integral será financiada prioritariamente com recursos do Fundeb, podendo ser complementada com recursos próprios do Município e com recursos de programas de assistência técnica e financeira da União e do Estado, inclusive do Programa Escola em Tempo Integral, observados os instrumentos de planejamento orçamentário previstos no art. 165 da Constituição Federal e as normas de aplicação, execução e prestação de contas de cada fonte, em especial as fixadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e pela Resolução CIF nº 23/2026.

[Handwritten signature in blue ink]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR
Secretaria Mun. de Administração, Fazenda, Desenvolvimento e Planejamento

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 999370501
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

Parágrafo único. A oferta considerará os custos efetivos de pessoal, alimentação, transporte, infraestrutura e materiais, e eventual ampliação não deverá ser realizada apenas em função da disponibilidade de recursos ou de metas quantitativas.

Art. 29. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – Coordenar a implementação da Política e elaborar orientações pedagógicas específicas para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental em tempo integral;

II – Realizar o diagnóstico anual das condições de oferta;

III – Promover a formação continuada dos profissionais;

IV – Acompanhar a revisão dos PPPs e dos Regimentos Escolares;

V – Monitorar matrículas, frequência, aprendizagem, permanência e equidade;

VI – Articular as ações intersetoriais e as parcerias institucionais, priorizando organizações sem fins lucrativos; e

VII – Encaminhar ao Conselho Municipal de Educação os atos e documentos que dependam de sua apreciação.

Art. 30. Compete às Escolas em Tempo Integral:

I – Revisar e executar o PPP e o Regimento Escolar em consonância com esta Política;

II – Organizar os tempos, os espaços e as atividades da jornada de forma integrada, respeitadas as especificidades de cada etapa;

III – Realizar o planejamento coletivo e a formação em serviço;

IV – Acompanhar a frequência, a aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes, promovendo a busca ativa;

V – Identificar e comunicar à Secretaria as necessidades de infraestrutura, pessoal, alimentação e transporte; e

VI – Promover a participação das famílias, dos estudantes e da comunidade.

Art. 31. Compete ao Conselho Municipal de Educação, no âmbito de suas atribuições legais, apreciar este ato normativo e os documentos escolares relacionados à Educação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR
Secretaria Mun. de Administração, Fazenda, Desenvolvimento e Planejamento

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 999370501
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

Integral em Tempo Integral, autorizar o funcionamento das ofertas, editar normas complementares, receber o relatório anual de monitoramento e acompanhar a adequação da oferta às normas educacionais.

CAPÍTULO VIII

DA INTERSETORIALIDADE E DA PARTICIPAÇÃO DA FAMÍLIA E DA COMUNIDADE

Art. 32. A intersectorialidade na Escola em Tempo Integral será exercida por meio de ações colaborativas e protocolos de atuação integrada entre a educação e as políticas de assistência social, saúde, agricultura, meio ambiente, esporte e cultura, e com os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, especialmente o Conselho Tutelar, de modo a garantir os direitos de proteção social das crianças e dos adolescentes.

§ 1º Os órgãos e as entidades envolvidos manterão planejamento contínuo, respeitadas suas atribuições e a responsabilidade pedagógica da escola.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá orientações para a flexibilização da jornada de estudantes com compromissos decorrentes de projetos esportivos, artísticos e culturais, ou de atendimentos em serviços de saúde e assistência social, sem prejuízo de sua permanência e de seu sucesso escolar.

Art. 33. A integração entre família e escola promoverá ambiente seguro e de aproximação constante com a comunidade, mediante canais permanentes de diálogo, atividades periódicas, inclusive em finais de semana quando possível, e participação das famílias no PPP, no acompanhamento das aprendizagens e nas ações culturais da escola.

CAPÍTULO IX

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA POLÍTICA

Art. 34. A Secretaria Municipal de Educação manterá processo permanente de monitoramento e avaliação da Política, com participação dos profissionais da educação e das comunidades escolares, integrando avaliação de natureza diagnóstica, formativa e somativa, e contemplando, no mínimo, indicadores:

I – De equidade na distribuição das matrículas, considerando raça/cor, gênero, nível socioeconômico, deficiência e localização;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR
Secretaria Mun. de Administração, Fazenda, Desenvolvimento e Planejamento

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 999370501
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

II – Educacionais, compreendendo as taxas de permanência, aprovação, reprovação, abandono e evasão e os indicadores de aprendizagem e desenvolvimento;

III – De condições de infraestrutura física e pedagógica, de alimentação, de transporte e de pessoal;

IV – De efetivação da gestão democrática; e

V – De qualidade da articulação intersetorial e da integração com os territórios.

§ 1º Na Educação Infantil, o monitoramento considerará os indicadores das condições de oferta e das práticas pedagógicas previstos nas Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil, vedada a utilização de avaliações de desempenho individual das crianças.

§ 2º Os resultados serão registrados em plataforma própria ou disponibilizada por outro órgão, analisados coletivamente, divulgados de forma ativa, observada a legislação de proteção de dados, e utilizados para a melhoria contínua da Política.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação elaborará e apresentará anualmente ao Conselho Municipal de Educação relatório de monitoramento da Política, nos termos do art. 11, inciso XI, da Resolução CNE/CEB nº 7/2025.

Art. 35. O registro da frequência em toda a jornada, inclusive nas ACTIs, será realizado pelos profissionais responsáveis pelas atividades e consolidado pelo Coordenador de Tempo Integral, por meio de diário próprio ou sistema eletrônico.

CAPÍTULO X

DO COMITÊ MUNICIPAL DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL (COMPETI)

Art. 36. Fica instituído o Comitê Municipal da Política de Educação em Tempo Integral (COMPETI), no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, como instância responsável pelo acompanhamento contínuo da implementação da Política e pela proposição de recomendações para seu aprimoramento, nos termos do art. 11, inciso I, da Resolução CNE/CEB nº 7/2025.

Art. 37. Compete ao COMPETI:

I – Monitorar a implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR
Secretaria Mun. de Administração, Fazenda, Desenvolvimento e Planejamento

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 999370501
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

II – Subsidiar a definição dos parâmetros de qualidade para as condições de oferta e para a aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes, considerando as especificidades da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;

III – Contribuir para a elaboração do relatório anual de monitoramento; e

IV – Sistematizar dados e emitir recomendações à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 38. O COMPETI será composto por 1 (um) representante titular e respectivo suplente de cada um dos seguintes órgãos e segmentos:

I – Secretaria Municipal de Educação, que o coordenará;

II – Conselho Municipal de Educação;

III – Conselho de Alimentação Escolar;

IV – Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS-Fundeb);

V – Conselhos Escolares;

VI – Direção das escolas de Educação Infantil;

VII – Direção das escolas de Ensino Fundamental;

VIII – Professores da Rede Municipal de Ensino;

IX – órgão municipal de Assistência Social;

X – Secretaria Municipal de Saúde;

XI – órgão municipal responsável pelo planejamento;

XII – órgão municipal responsável pelo esporte e pela cultura;

XIII – Conselho Tutelar;

XIV – Estudantes, por meio de grêmio, conselho mirim ou instância equivalente; e

XV – Pais, mães ou responsáveis.

§ 1º Os membros e os respectivos suplentes serão indicados pelos órgãos, entidades e segmentos representados e designados por ato do Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR
Secretaria Mun. de Administração, Fazenda, Desenvolvimento e Planejamento

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 999370501
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

§ 2º O COMPETI terá secretaria-executiva assegurada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º A participação no COMPETI será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 39. O COMPETI reunir-se-á, em caráter ordinário, trimestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação de sua secretaria-executiva, preferencialmente de modo presencial, admitida a videoconferência.

Parágrafo único. O quórum de instalação das reuniões é de metade de seus membros, e o quórum de aprovação é de maioria simples dos presentes.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40. Este Decreto será submetido à apreciação do Conselho Municipal de Educação, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 7/2025, com a redação dada pela Resolução CNE/CEB nº 2/2026.

Art. 41. As escolas que ofertam ou vierem a ofertar Educação em Tempo Integral adequarão seus Projetos Político-Pedagógicos e Regimentos Escolares a este Decreto até o início do ano letivo de 2027, submetendo-os às instâncias competentes.

Parágrafo único. As ofertas de turno integral já autorizadas pelo Conselho Municipal de Educação, inclusive na Escola Municipal de Educação Infantil Criança Feliz, permanecem em funcionamento durante o período de adequação.

Art. 42. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações e atos complementares necessários à execução deste Decreto, respeitadas as competências do Conselho Municipal de Educação.

Art. 43. A Secretaria Municipal de Educação promoverá a revisão deste Decreto sempre que sobrevierem alterações relevantes na legislação ou em normativos nacionais, estaduais ou municipais aplicáveis à Educação Integral em Tempo Integral, bem como sempre que for aprovado o novo Plano Municipal de Educação, elaborado em consonância com o Plano Nacional de Educação instituído pela Lei nº 15.388/2026.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR
Secretaria Mun. de Administração, Fazenda, Desenvolvimento e Planejamento

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 999370501
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

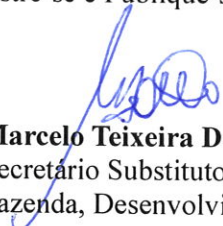
Art. 44. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as competências do Conselho Municipal de Educação e a legislação vigente.

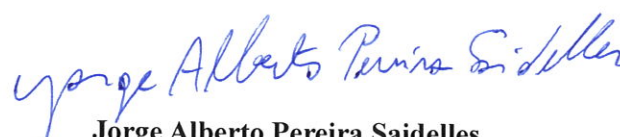
Art. 45. Fica revogado o Decreto Executivo nº 015, de 16 de fevereiro de 2024.

Art. 46. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação após apreciação pelo Conselho Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dilermando de Aguiar, 30 de outubro de 2026.

Registre-se e Publique-se.


Marcelo Teixeira Dotto
Secretário Substituto de Administração,
Fazenda, Desenvolvimento e Planejamento


Jorge Alberto Pereira Saidelles
Prefeito Municipal